

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE APARECIDA SP**

FÓRUM DA COMARCA
 APARECIDA
 - 4 JUL 18 07 95 0 11
 PROTOCOLO GERA

PROCESSO: 000405/95 DATA: 04/07/95 AS 18:22 PROTOCOLO: 95/011080
 GRUPO: 1-CIVEL VARA: PRIMEIRA (CIVEL)
 R\$ 50.000,00 FORO: APARECIDA
 ACAO : CONCORDATA

REQUE : CONFRILAT COMERCIO DE FRIOS E LATICINIOS OLIVEIRA LTDA 11
 111
 1111
 REQDO : of.j.:Flavio 11
 11
 11
 111111
 (CIVEL)

ADVOG : LUIZ PAULO ROCHA RIBEIRO

**CONFRILAT COMERCIO DE FRIOS E LATICÍNIOS
OLIVEIRA LTDA,**

empresa com sede nesta cidade, na Rua 10. de Maio, n. 151, Bairro de Santa Rita, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (C.G.C.M.F.) sob n. 56.056.252/0001-97 e Inscrição Estadual n. 174.045.212.110, devidamente representada, por seu procurador, que a esta subscreve, regularmente autorizado, cujo instrumento particular de mandato, protesta por sua juntada na forma estabelecida no artigo 37 do Código de Processo Civil, vem, respeitosamente, à presença de **VOSSA EXCELENCIA** para impetrar o presente pedido de

CONCORDATA PREVENTIVA

pelos motivos de fato e de direito a seguir elencados:

01. A impetrante se constituiu em 17 de julho 1986, conforme estatuto social devidamente registrado na Junta Comercial de São Paulo sob n.35203720945, cuja cópia autêntica segue anexa;

02. A impetrante, sociedade comercial, desde a sua fundação, sempre se dedicou ao ramo de produtos alimentícios e que, graças ao empenho, dedicação e probidade de seus responsáveis grangeou ao longo de seus nove anos de existência enorme conceito junto a seus clientes, fornecedores e estabelecimentos de crédito;

03. Entretanto, a pontualidade no pagamento de seus credores deixou de ser regra, em razão da escassez monetária provocada pela retração do mercado consumidor, além de outros fatores, agravados pela crise econômico-financeira que assola o País, provocando o desequilíbrio financeiro da empresa;

04. Não bastasse a retração de mercado, notória em todo o País, que implicou na elevação da inadimplência por parte dos clientes da impetrante, esta também assumira compromissos extra-comerciais oriundos de acordo judicial para a aquisição de cotas da empresa pertencentes aos herdeiros de um de seus sócios, colocando fim a um conturbado e desgastante litígio, o que agravou ainda mais as suas condições financeiras;

05. Somados a tais fatores, sofre ainda a impetrante, as vicissitudes de ser sugada por juros abusivos praticados por instituições financeiras, sendo, também desta forma vergada na sua estrutura econômica, sobrevivendo, recentemente, a muito custo, levando-a a cancelar vários pedidos de compra de produtos ligados à sua atividade comercial, conforme demonstram os documentos anexos;

06. Mesmo diante de tais infortúnios, e acreditando no restabelecimento e equilíbrio financeiro do País, fundamentalmente, com o espírito voltado para o aspecto social que envolve a firma, já que emprega uma dezena de pessoas, procurou a impetrante dar continuidade às suas atividades, o que foi possível até a presente data. O dia a dia vem se tornando insustentável para a firma, frente a constantes ameaças de protestos, pedidos de falência de credores que não se conformam em aguardar soluções amigáveis e procuram merce dessa violência compelir a impetrante ao pagamento de créditos com elevados juros e manifestos prejuízos a outros credores. Evidentemente, que tal situação, se prolongada, levará fatalmente a impetrante ao estado de insolvência, prejudicial a ela, à comunidade local e aos credores;

07. Sendo a impetrante detentora de considerável patrimônio, e, portanto ativo que atende perfeitamente as exigências do inciso II, do artigo 158 da Lei 7.661, de 21 de junho de 1.945, considerando, ainda, não estar aquela incursa nas restrições do artigo 140 do mesmo Diploma Legal supra citado, e preencher os requisitos do artigo 158, os favores da Concordata Preventiva se justificam plenamente em virtude de melhor atender os interesses dos credores além do aspecto social em questão;

08. Contudo, pelo volume e complexidade de seus negócios não foi possível à impetrante, frente a exiguidade de tempo, instruir esse pedido com toda a documentação exigida, pelo que solicita, à **VOSSA EXCELENCIA** prazo razoável, que pede venia de estimar em trinta dias, afim de que toda a documentação seja apresentada, além de outras que consubstanciam o pedido apresentado.

Tal pretensão é hoje habitual em nossos Tribunais, e encontra apoio na opinião de **CARVALHO DE MENDONÇA**, que no seu " Tratado de Direito

Comarcial Brasileiro ", vol. VIII, pág. 510, ressalta que:

"... esse balanço nem sempre é fácil de apresentar. Pode o Juiz, a pedido do devedor, conceder prazo razoável para ser trazido a Juízo."

E, da mesma forma vem decidindo nossa jurisprudência:

" A concessão de prazo razoável para o oferecimento da documentação exigida pelo artigo 159 do Decreto Lei n. 7.661, de 1.945, não ofende o disposto do arti. 161 do mesmo Diploma Legal. "

(RT 439/142)

ISTO POSTO, procurando evitar a declaração de falência, requer a **VOSSA EXCELÊNCIA** seja *concedida* à impetrante **CONCORDATA PREVENTIVA**, com fundamento no artigo 156 e seguintes do Decreto Lei 7.661/45 e leis posteriores, requerendo em consequência que:

a) seja ordenado o **processamento** do presente pedido, na forma do artigo 161, parágrafo 1o. da Lei Falimentar, propondo a impetrante o pagamento integral de seu passivo no prazo de dois anos, sendo dois quintos (2/5) no primeiro ano e os restantes tres quintos (3/5) no segundo ano, acrescidos de correção monetária e juros, a critério

do Magistrado, limitados a 12% a.a., com relação às dívidas vencidas até a presente data, e, com relação às vincendas, opta a impetrante pelo mesmo critério acima, nos termos do artigo 156 c.c. o artigo 175 e demais aplicáveis, do Decreto Lei 7.661/45, da Lei 4.983/66, da Lei 7.274/84 e Lei 8.131/90;

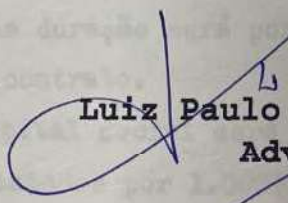
b) seja ordenada a suspensão de eventuais ações e execuções promovidas contra a empresa requerente, por créditos sujeitos aos efeitos da Concordata;

c) seja concedido prazo de trinta dias para apresentação em Cartório dos livros, balanços e demais documentos exigidos por lei;

Termos em que,
D.R. e A. esta com os
inclusos documentos, dando-se
à causa o valor de R\$
50.000,00.

Pede deferimento.

Aparecida, 03 de julho de
1995.


Luiz Paulo Rocha Ribeiro
Advogado